



## Termo de Referência

### 1 – OBJETO

**Contratação de empresa de consultoria técnicos especializados para elaboração do Plano Municipal de Segurança e Defesa Social em cumprimento do dispositivo contido no artigo 22, § 5º, da Lei Federal nº 13.675/2018.**

### 2 – JUSTIFICATIVA

Com a aprovação no ano de 2018 do SUSP – Sistema único de Segurança Pública, e objetivando uma maior efetivação das ações voltadas à Segurança Pública dos entes federativos, dentre eles o municipal, pela necessidade de integrar e consolidar as ações dos órgãos de segurança obrigou-se, os municípios, de acordo artigo 22, § 5º, da lei 13.675/2018, a promover a elaboração do Plano Municipal de Segurança em consonância com o Plano de Segurança Nacional.

O Plano Municipal de Segurança Pública objetiva promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social; prioriza ações preventivas e fiscalizatórias de segurança na circunscrição do município; contribui para a organização e coordenação de ações de segurança pública municipal e define metas e resultados das políticas de segurança pública.

O Plano Municipal de Segurança Pública não possui condão apenas consultivo, porém é um instrumento de afirmação das aspirações da entidade de segurança pública podendo promover as devidas adoções de um planejamento visando aplicação de condutas e/ou metas que necessariamente devam ser aplicadas para que suas aspirações se tornem realidade.

Para tanto, os serviços demandam uma expertise que servidores desse departamento não possuem, assim, procedendo pela necessidade da contratação destes serviços que se encontram amparados nas bases normativas estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei Nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas); Lei Nº 13.675/18 – artigo 22, § 5º, que cria a obrigação do Plano Municipal de Segurança, Decreto Nº 9.489/18, regulamenta



a Lei nº 13.675/18; Decreto Nº 9.630/18, PNSP e Lei Orgânica do Município.

Esta é a justificativa.

#### **4. ESTUDO PRELIMINAR**

**4.1** A implantação do Plano Municipal é uma consequência obrigatória norteadas pela Lei Federal Lei Federal nº 13.675/2018 artigo 22, § 5º, e deve trazer, seus principais eixos de atuação, fases de implantação e a forma como será implantado.

**4.1.2** O Plano deverá ser estruturado em três áreas estratégicas, contemplando a segurança urbana, modernização do aparelhamento das instituições de segurança e a valorização dos recursos humanos, de forma a desenvolver um campo de responsabilidades como referência para a implementação de políticas públicas de segurança.

**4.1.3** – As políticas públicas de segurança devem atender as demandas da comunidade, contemplando os seguintes elementos da governança pública:

**4.1.3.1** Estratégia, que norteará e definirá as ações do conjunto de políticas públicas voltadas à segurança;

**4.1.3.2** Os Arranjos Institucionais, que permitirão a criação das estruturas, administrativa e operacional, adequadas às demandas do município, garantindo a base para o alcance dos objetivos definidos;

**4.1.3.3** Tecnologia como instrumento inovador da forma de oferecer segurança pública, considerando as tecnologias disponíveis e acessíveis financeiramente e que atendam todos os cidadãos;

**4.1.3.4** O Conhecimento como produto do emprego de tecnologias, com objetivo específico de auxiliar na manutenção da ordem pública, contribuindo para os processos finalísticos e de apoio, objetivando a prevenção da criminalidade e da violência no âmbito do município;

**4.1.3.5** Os Resultados, ou Avaliação e Monitoramento, que indicarão, de forma mensurável, o avanço das políticas públicas de segurança e a relação destas com a diminuição da violência no município.



## 5 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrição	Un	Qtd	VALOR ESTIMADO
<p><b>Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública:</b> Estruturado em três áreas estratégicas, contemplando a <u>segurança urbana</u>, <u>modernização do aparelhamento das instituições de segurança</u> e a <u>valorização dos recursos humanos</u>. Contemplando os seguintes elementos da governança pública: 1) a Estratégia, que norteará e definirá as ações do conjunto de políticas públicas voltadas à segurança; 2) os Arranjos Institucionais, que permitirão a criação das estruturas, administrativa e operacional, adequadas às demandas do município, garantindo a base para o alcance dos objetivos definidos; 3) a <u>Tecnologia</u> como instrumento inovador da forma de oferecer segurança pública, considerando as tecnologias disponíveis e acessíveis financeiramente e que atendam todos os cidadãos; 4) o Conhecimento como produto do emprego de tecnologias, com objetivo específico de auxiliar na manutenção da ordem pública, contribuindo para os processos finalísticos e de apoio, objetivando a prevenção da criminalidade e da violência no âmbito do município; 5) os Resultados, ou Avaliação e Monitoramento, que indicarão, de forma mensurável, o avanço das políticas públicas de segurança e a relação destas com a diminuição da violência no município.</p>	Serviços	01	R\$
<b>Total</b>			R\$



## **6 – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

**6.1.** O desenvolvimento dos trabalhos será junto ao Secretário de Segurança e Defesa Social, envolvendo Comando da Guarda Civil Municipal, Diretores, coordenadores de núcleos e pessoal da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social (SMSDS).

**4.2.** O Planejamento deve estar alinhado com as diretrizes da Política de Segurança Pública incluindo o sistema de indicadores de resultados.

**4.3.** A CONTRATANTE indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência à Diretoria da Empresa.

**4.4.** Todos os produtos e documentação gerados durante o processo deverão ser entregues ao Secretário de Segurança e Defesa Social.

## **7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo para a execução do serviço será de até 3 (três) meses, para elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

**5.2.** Os prazos e cronograma para a execução do serviço podem ser alterados conforme decisão da SMSDS.

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos do Tesouro Municipal, alocados na Secretaria de Segurança e Defesa Social, e correrão por conta da dotação orçamentária descritas abaixo:

## **9 – DA FORMA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**9.1.** As propostas recebidas serão analisadas conforme o critério de menor valor global

Engenheiro Coelho, 18 de janeiro de 2024.

**FABIANO JOSÉ NANTES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**